

MPF

Ministério Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2023

CONTRATANTE (UASG)

(380005)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à contratante, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 2 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, instalados no edifício de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.899,61 (trinta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global (item único)

PARTICIPAÇÃO:

Disputa geral

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1.DO OBJETO.....	3
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6.DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8.DOS RECURSOS.....	14
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO A.....	54
DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	54
1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	57
2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	58
3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	58
12.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	58
13.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).....	58
14.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	58
15.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	59
16.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	60
17.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	61
18.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	64
19.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	65
20.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	65
21.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	67
22.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	68
23.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	68
24.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	68
25.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	68
26.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º).....	68
DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	78



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 (RETIFICADO)

(Processo Administrativo nº 1.12.000.000288/2023-41)

Torna-se público que a Procuradoria da República no Estado do Amapá, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE), sediada a Av. Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, Macapá/AP, CEP 68.908-198, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à contratante, conforme as determinações da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 2 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450 Kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), com 7 (sete) paradas, instalados no edifício de funcionamento na Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado à Av. Ernestino Borges, bairro Julião Ramos, centro, Macapá-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto cadastradas no COMPRAS.GOV e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.5. A vistoria deverá ser agendada com a Coordenadoria de Administração, pelo telefone (96) 3213-7817, ou pelo e-mail prap-ca@mpf.mp.br, das 13h às 17h, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

1.5.1. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o proponente deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do proponente ou preposto, sob as penas da lei, de

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o **3º (terceiro) dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor global anual item;*

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global anual do item**.
- 5.5.1. O preço máximo anual admitido para a contratação do item único é de **R\$ 33.899,61 (trinta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para o item.
- 5.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.11. No modo de disputa do pregão eletrônico “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas **com preços até 10% (dez por cento) superiores** àquela possam ofertar um lance final e **fechado em até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (**Modelo de Proposta – ANEXO IV**), acompanhada, da **Declaração de Regularidade (ANEXO V)**, **Modelo de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO VI)**, **Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação (ANEXO VII)**, **Modelo de Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO VIII)**, **Declaração de Vistoria (ANEXO IX) OU Declaração de Conhecimento das Condições dos Serviços (ANEXO X)** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Ressalvado o disposto no item 8.2., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2. Para fins de habilitação jurídica serão necessários os seguintes documentos:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.2.3. Registro comercial, em se tratando de empresário individual;

7.2.4. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;

7.2.5. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação sob uma das formas abaixo:

7.2.5.1. Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s))

7.2.5.2. Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos

documentos arrolados no item 8.1.1.4.1., neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.2.5.3. Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.5.4. Quando o licitante for constituída sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido no item 8.1.1.4.3., acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.2.5.5. Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

7.2.6. Os documentos apresentados para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista serão necessários os seguintes documentos:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ;

7.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, conforme domicílio ou sede do licitante, admitida certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma de lei;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*).

7.3.7. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4. Para fins de qualificação econômico-financeira serão necessários os seguintes documentos:

7.4.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.1.1. Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que atendam plenamente as exigências deste edital.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. A habilitação técnica do consórcio de empresa, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A habilitação também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir **sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16, 16 e 17, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17, 17, 17, 17 e 17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16, 16 e 17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17, 17, 17, 17 e 17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16, 16 e 17 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame. (**observado o horário limite das 17h do último dia – horário de Brasília/DF**)

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: prap-cpl@mpf.mp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (Consultar Licitações).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Propostas;
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade nos termos do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
- 11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação;
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria.
- 11.11.9. ANEXO XI – Modelo de Declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza do serviço. do serviço.

....., de de 20.....

Iacy Furtado Gonçalves

SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP)

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 01/2024

LEI Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

<1.12.000.000288/2023-41>

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à Procuradoria, conforme as determinações da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste termo de referência, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 02 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450 Kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), com 07 paradas, instalados no edifício de funcionamento da PR/AP, situado à Av. Ernestino Borges, bairro Julião Ramos, centro, Macapá-AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Elevador nº 01 (Esquerdo)	Elevador nº 02 (Direito)
Fabricante	TyssenKrupp	TyssenKrupp
Tipo	Passageiro	Passageiro
Capacidade	450 kg (06 passageiros)	450 kg (06 passageiros)
Velocidade/ Acionamento	60m/min - VVVF	60m/min - VVVF
Casa de Máquina	Parte Superior	Parte Superior
Paradas	7 (sete) - SS, T, S1, S2, S3, S4 e S5	7 (sete) - SS, T, S1, S2, S3, S4 e S5
Abertura de Portas	Centrais	Centrais

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado **como comum e contínuo**, decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Quantitativos estimados:

Descrição	Quantidade de elevadores	Quantidade Mensal de Manutenções Preventivas (2 elevadores)	Quantidade Anual de Manutenções
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ThyssenKrupp, linha FDN, com 07 (sete) paradas, capacidade para 06 (seis) passageiros (450 Kg), instalados no prédio na Procuradoria da República no Amapá – PR/AP.	02	01	12

a) 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Local de realização dos serviços:** Sede da Procuradoria da República no Amapá, localizada na Avenida Ernestino Borges nº 535, Laguinho, Macapá – AP.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimentos de peças e componentes dos elevadores do prédio da Procuradoria da República no estado do Amapá, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e a acessibilidade segura dos usuários e materiais, bem como a conservação dos equipamentos e seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, prolongando, desta forma, a vida útil dos mesmos e a correção de falhas que possam ocorrer, atendendo desta forma as necessidades deste órgão.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. **Enquadramento da contratação:** A contratação **fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – VISTORIA

4.1. É facultado e recomendável às empresas, antes de apresentarem suas propostas, visitar e analisar o local de execução dos serviços, retirar eventuais dúvidas com a administração da PR/AP, consultar as especificações e vistoriar os locais dos serviços, de modo a tomarem conhecimento das condições de acesso e de todos os fatores que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuserem. As vistorias terão caráter opcional. Ao optar pela vistoria, está deverá ser agendada previamente pela licitante através do telefone (96) 3213-7800 / (96) 3213-7867 ou por e-mail pelo endereço prap-smsg@mpf.mp.br.

4.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Como critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA, durante a execução dos serviços deverá ter as seguintes diretrizes:

5.2.1. Na perspectiva social:

I - Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:

- a) A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
- b) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010.

II – Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõem:

- a) O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- c) Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- d) A Lei nº 8.069/1990;
- e) O Decreto nº 6.841/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

III- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que

tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

IV – Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

- a) A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art.3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
- b) O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;
- c) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- d) O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

5.2.2. Na perspectiva ambiental:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei Nº 12.305, de 2/8/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

- f) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- g) Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos;
- h) Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como iluminação a LED nos elevadores;
- i) Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial, óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais;
- j) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão;
- k) Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5.2.3. Na perspectiva econômica:

- a) Com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos de itens ou itens (não agrupados) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Será observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, com relação às regras referentes à comprovação de regularidade fiscal e critérios de desempate, conforme arts. 42 a 45;
- c) em conformidade com os incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que vedada a aplicação da exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 desta mesma LC quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”, bem como quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou

representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, a disputa na presente licitação dar-se-á em caráter geral, ou seja, aberta à participação todos os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto da licitação, assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto na alínea “a” acima.

5.3. A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevador não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada

5.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste instrumento.

5.5. Outras exigências habilitatórias constarão no edital de pregão.

5.6. A empresa CONTRATADA indicará formalmente, antes do início da prestação do serviço, o preposto e fornecerá todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, nome completo, nº do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional).

5.6.1. Cabe à CONTRATADA atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados.

5.6.2. O preposto deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato.

5.6.3. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa, não implicando acréscimo nos preços contratados.

5.6.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

5.6.5. Após a assinatura do contrato, a equipe de fiscalização poderá promover reunião em que estejam presentes o preposto e/ou representante da empresa CONTRATADA, para esclarecimentos das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

5.6.6. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata, que fará parte do procedimento de Acompanhamento e Fiscalização e/ou do Sistema de Gestão Administrativa.

5.6.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o CONTRATANTE poderá convocar reuniões com a CONTRATADA, presencialmente ou de forma virtual, a qualquer momento durante execução do contrato.

5.7. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, preferencialmente no período matutino, devendo comunicar previamente à fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

6.1.2. A verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente deverá ser realizada nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos; na cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, incluindo, quando necessário, testes, ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza.

ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO

M	Mensal
B	Bimestral

T	Trimestral
Q	Quadrimestral
S	Semestral

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CABINA	Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;	X				
	Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;	X				
	Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;	X				
	Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;	X				
	Verificar a abertura e fechamento normal da porta;	X				
	Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;	X				
	Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos	X				
	Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;				X	
	Verificar a sinalização;				X	
	Verificar intercomunicador / interfone, ventilador, iluminação e alarme.				X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS <u>NO PAINEL</u>	Verificar contadores, relés e disjuntores;	X				
	Testar limites de atuação (superiores/inferiores)	X				
	Inspecionar os relés de segurança;	X				
	Inspecionar contatos e lâminas	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS <u>NA MÁQUINA DE TRAÇÃO / MOTOR / CENTRALINA / TROCADOR DE CALOR</u>	Checar o nível de óleo e vazamentos	X				
	Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS	Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos				X	
	Verificar as janelas de iluminação e o extintor				X	
	Limpeza do aparelho seletor				X	
	Efetuar limpeza dos canais de todas as polias					X
	Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade					X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>NA BOTOEIRA DE MANOBRA</u>	Testar botoeira de manobra	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>SOBRE A CABINE</u>	Limpeza geral: teto da cabine e contrapeso	X				
	Checagem da equalização dos cabos de tração	X				
	Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>PORTA DE PAVIMENTO</u>	Teste do trinco e do feixo	X				
	Verificação das carretilhas, dos garfos e do perfil	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>OPERADOR DE PORTA</u>	Limpeza geral				X	
	Lubrificação das roldanas e articulações				X	
	Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste				X	
	Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta				X	
	Verificação da correia, da corrente, do cabinho de aço, das roldanas do excêntrico e da correição				X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>PORTA DE PAVIMENTO</u>	Checagem do desgaste, das quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta	X				

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NA CAIXA <u>SOBRE A</u> <u>CABINE</u>	Limpeza geral: teto da cabine e contrapeso				X	
	Checagem da equalização dos cabos de tração				X	
	Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia				X	

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	T	Q	S
VERIFICAÇÕES NO POÇO	Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço		X			
	Verificar o para-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos		X			
	Limpeza em geral		X			

6.2. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

6.2.1. Todas as peças, componentes, óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total de materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Procuradoria da República no Amapá.

6.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Aquela destinada a sanar os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores mediante solicitação do CONTRATANTE, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição de peças e componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos desgastadas e/ou danificadas, por novas e genuínas com atenção às especificações do fabricante, sem ônus à procuradoria.

6.3.2. Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

6.3.2.1. **Atendimento NORMAL:** prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

6.3.2.2. **Atendimento EMERGENCIAL:** prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

6.3.3. Nos elevadores em que forem realizadas manutenções corretivas deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva de forma a permitir o perfeito funcionamento dos mesmos após o seu reparo, sem quaisquer ônus adicionais.

6.3.4. Nas solicitações de serviços que envolvam reparos e substituição de peças e componentes, o ônus respectivo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qual

será comunicada por intermédio do fiscal do contrato, devendo ser atendidas no prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial, a partir do recebimento da comunicação por escrito, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis e/ou telefonema à central de atendimento da CONTRATADA;

6.3.5. O prazo para reparo será de 4 (quatro) horas para os casos que não exijam reposição de peças em até 24 (vinte e quatro) horas quando esta se fizer necessária.

6.3.6. Em situações excepcionais, em que não houver condições de efetuar o reparo no prazo estabelecido acima, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Procuradoria da República no Amapá – PR/AP, com exposição de motivos, dando prazo para a finalização dos serviços;

6.3.7. Na eventual necessidade de reparos, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custeio a esta procuradoria.

6.4. Caso os serviços nos equipamentos, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, poderão ser executados pela CONTRATADA em sua oficina, mediante prévia aprovação de retirada dos equipamentos pelo fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços executados estão dentro dos padrões para fins de funcionamento contínuo dos aparelhos.

7 – MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA arcará com os custos de todos os equipamentos e peças essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantem a segurança de seu pessoal (EPI'S), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.1.1 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira gases, salinidade), ato ou omissão que não da CONTRATADA;

7.1.2 Ficam excluídos do valor mensal acabamentos e revestimentos em geral como painéis de cabina, vidros e espelhos;

7.1.3 Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos exigidos por Órgão Público Competente;

7.2. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão satisfazer rigorosamente as normas técnicas pertinentes da ABNT.

7.3. A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da PR/AP, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e normas da ABNT.

7.4. Será expressamente proibido manter no local de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações do objeto.

7.5. A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução deles.

8 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES

8.1. **Peças:** Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante, sendo que estas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2. **Serviços:** Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos.

8.3. Durante o prazo de garantia, as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser aprovado pela PR/AP.

9.2. A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, um após o término de cada trabalho executado e o outro mensalmente, entregando-os à CONTRATANTE, devendo constar:

- a) Descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houverem, e informando sugestões e melhorias do equipamento.

9.3. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade) e cronograma das intervenções corretivas para troca dos componentes (caso

necessário) e solução dos problemas identificados, se for o caso. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da visita técnica.

9.3.1. Havendo a constatação da necessidade de substituições de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE, em prazo a ser combinado entre as partes, no mínimo três propostas de preços, com discriminação e especificação completa dos itens a serem substituídos. A aquisição do item a ser substituído será feita pela CONTRATADA somente após autorização por parte do CONTRATANTE, após a verificação do preço médio de mercado, sendo posteriormente ressarcidos pelo CONTRATANTE os custos com a aquisição.

9.4. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal(is) nomeados, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

10.5.1 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências constantes no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.7. São competências do Fiscal de Contrato:

- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência, submetendo o caso ao gestor do contrato para que tome as providências necessárias.

10.8. A fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. A PR/AP designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.12.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal.

12.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço requisitado.

12.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, por força desta contratação.

12.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório para contratação.

12.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

12.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

12.10. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e fornecimento de componentes e peças genuínas conforme orientações do fabricante, sem despesas extras por parte do CONTRATANTE.

12.11. Informar ao CONTRATANTE, nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela empresa para os contatos oficiais com o CONTRANTE, bem como da equipe técnica encarregada pela manutenção dos elevadores, objetivando contatos administrativos e técnicos.

12.12. Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados.

12.13. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas.

12.13.1. Os profissionais da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.14. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

12.15. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

12.16. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

12.17. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, e demais necessários à atividade a ser executada.

12.18. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), contendo os serviços executados, com tipos de manutenção corretivas efetuadas, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções.

12.19. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, 1 (uma) vez por mês, no horário de 10 h às 18 h, nos elevadores, preferencialmente no período matutino, devendo ser previamente agendada com a Procuradoria da República no Amapá –PR/AP.

12.20. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado, ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, horário das 08:00 h às 22:00 h, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso, a CONTRATADA deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

12.20.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até as 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;

12.21. Manter em seu estabelecimento plantão de emergência, das 22:00 h às 08:00 h da manhã seguinte, para atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, para atender casos de acidentes ou de outras emergências.

12.22. Levar ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

12.23. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do CONTRATANTE.

12.23.1. No início do contrato, a manutenção de todos os equipamentos será iniciada pelas rotinas anuais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de 01 (um) ano.

12.23.2. O custo de todas as peças, equipamentos e materiais consumíveis como materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato, sendo a CONTRATADA sujeita a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

12.23.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum elevador, e para tanto sejam realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

12.23.4. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e/ou certificada pela fábrica, sendo vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

12.24. Realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.

12.25. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização dos serviços exigirem prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

12.26. Realizar os serviços ruidosos preferencialmente no período matutino, os quais poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização do CONTRATANTE.

12.27. Não causar transtornos ao fornecimento de energia elétrica, durante o expediente do CONTRATANTE. Em casos excepcionais a fiscalização deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia.

12.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como direcionar os funcionários da Instituição para transitarem em área de menor risco possível de acidentes,

ficando responsável por sua ocorrência, em face da falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.

12.29. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não se admitindo da CONTRATADA as alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos.

12.30. Fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente as respectivas notas fiscais (cópias).

12.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do CONTRATANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

12.32. Apresentar sempre que julgar necessário, à fiscalização do CONTRATANTE, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas a cargo da Procuradoria da República no Amapá – PR/AP.

12.33. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.

12.34. Não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos.

12.35. Manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12.36. Não deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

12.37. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao fiscal do Contrato, tanto no início quanto ao término dos serviços.

12.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

12.39. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com registro no CREA-AP referente à manutenção contratada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

12.40. Designar responsável técnico pela execução dos serviços, com graduação em engenharia mecânica, obrigatoriamente detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica.

12.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.44. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta.

13.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará formalmente um fiscal devidamente qualificado que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

13.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.17.1. Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando nestes materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água.

13.17.2. Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto à abertura das portas.

13.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

14.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

14.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

14.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.3. Para efeito de aplicação de glosas, caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição da Infração	Incidência	Percentual
01	Não entregar relatório de execução no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.	Por Relatório	0,5%
02	Não fornecer componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE.	Por equipamento	1%
03	Incluir informações falsas em relatórios.	Por relatório	2%
04	Caso a manutenção corretiva não normalize o funcionamento do sistema no prazo máximo estipulado na autorização para sua realização, sem justificativa.	Por ocorrência	3%
05	Caso a fiscalização encontre falhas no sistema, ou pontos de evidente risco ao funcionamento do sistema não detectados pela empresa na manutenção preventiva.	Por ocorrência	5%

14.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

14.5. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados da qualidade da prestação do serviço, até um **teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato**.

14.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

14.7. Do recebimento

14.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do faturamento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

14.7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

14.7.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

14.7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7.2. O serviço será **recebido definitivamente** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. Do Faturamento

14.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ: 26.989.715/0009-60 acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fazenda Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011), após a comunicação do gestor do contrato e **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

14.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

14.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema **em 2 (dois) dias úteis**, com suspensão do prazo de pagamento.

14.8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

14.8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

14.8.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado **por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação**.

14.9. Das condições de pagamento

14.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

14.9.1.1. O instrumento formal para acompanhamento do serviço é o relatório técnico detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.

14.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará a

interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

14.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

14.9.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

14.9.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, **referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.**

15 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa Aberto/Fechado.

15.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação Jurídica

15.5. Para fins de habilitação jurídica serão necessários os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, em se tratando de empresário individual.

15.5.1 Os documentos apresentados para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

15.6. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista serão necessários os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da empresa.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dia úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

f.2) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

g) Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos.

Qualificação Econômico-Financeira

15.7. Para fins de qualificação econômico-financeira serão necessários os seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total ANUAL estimado da contratação.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

15.8. Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá – CREA/AP caso a sede da licitante esteja sob sua jurisdição, ou expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

15.9. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou os serviços equivalentes ao objeto desta licitação para, no mínimo, de 01 (um) elevador tecnologicamente semelhante ao da PR/AP, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, eficientemente e em condições satisfatórias.

a) Fica estabelecido que a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

b) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, de capacidade técnica apresentados. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário, o prazo de vigência da execução dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executado, objetivando constatar que o serviço prestado atenderá plenamente às necessidades do órgão.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.10. Comprovação de que possui, na data da licitação, pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica mínima residente em Macapá – AP, ou dentro da região metropolitana (Macapá, Santana ou Mazagão), constituída por: engenheiro mecânico e técnico de manutenção (mecânica, eletricidade, eletrônica ou eletrotécnica):

a) A comprovação de formação técnica para os profissionais de nível médio se dará por meio de diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

b) A comprovação de formação técnica do profissional engenheiro mecânico se dará com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, com atribuições compatíveis e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

c) Para a comprovação de que os profissionais são do quadro permanente da empresa, a licitante deverá apresentar: no caso de sócio, cópia do contrato social; no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho; e no caso de prestador de serviço mediante

apresentação de contrato de prestação de serviço, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

d) A equipe técnica (Engenheiro e Técnico) deve, também, ter participado de cursos de aprendizagem e atualização profissional atinentes aos equipamentos e componentes integrantes dos elevadores, devendo a licitante apresentar os devidos certificados.

e) No decorrer dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aceita pelo CONTRATANTE.

15.11. Não será admitido empresa em regime de cooperativas.

16 – ESTIMATIVA DO PREÇO

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTD	Preço Mensal R\$	Total Anual R\$
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp, linha FDN, com 7 (sete) paradas, capacidade para 6 (seis) passageiros (450 Kg), instalados no prédio da Procuradoria da República no Amapá – PR/AP	Serviço	12 meses	2.824,97	33.899,64

16.2. Considerando a análise efetuada no Estudo Técnico Preliminar, no qual se chegou à conclusão de que a melhor opção seria o contrato com reposição de peças e calculando a média dos valores obtidos na pesquisa, tem-se que o **custo mensal estimado da contratação é de R\$ 2.824,97 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 33.899,64 (trinta e três mil,**

oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 380005 (Procuradoria da República no Estado do Amapá)
 Programa de Trabalho: 03062003142640001
 Plano Interno MBASIC
 Fonte 01000000000
 Natureza da Despesa 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. Este tipo de serviço está alinhado com o Planejamento Estratégico do órgão e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (Lei nº 14.133/2021 art. 156):

a) **Advertência** pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

(2) Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato no caso de inexecução total do objeto.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4.1. A multa será recolhida em percentual descrito no item 18.2, “b”, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação.

18.4.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido **por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de sua intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a **reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da lei nº 14.133/2021)

19 – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao participar deste certame, a empresa, por meio de seu representante legal, declara expressamente que:

- a) Não está impedida de participar de licitação nem de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, nem com a Administração Pública Federal;
- b) Não existem na empresa, trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

c) A empresa não possui servidores do Ministério Público da União em seu quadro societário (Declaração de Parentesco – conforme Resoluções CNMP n.º 01/2005 art.4º, e nº 21/2007, art. 1º e posteriores alterações);

d) Que não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

20.2. A Administração da Procuradoria da República no Estado do Amapá decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentem em casos não previstos neste Termo de Referência.

20.2.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Macapá - AP, *(data conforme assinatura digital)*.

RAFAEL ACATAUASSÚ FERREIRA

Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG-PR/AP

MARCELLO KÖHLER DA CUNHA BATTANOLI

Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PR/AP

NATÁLIA PELINCA BRAGA

Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PR/AP

ANEXO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do
Amapá

(Processo Administrativo nº 1.12.000.000288/2023-41)

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

*A União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com sede na Rua Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0009-60, neste ato representada pelo(a)..... nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.12.000.000288/2023-41e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

11.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à Procuradoria, conforme as determinações da ABNT, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 02 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.13. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.13.1. O Termo de Referência

11.13.2. O Edital de Licitação

- 11.13.3. A proposta do contratado
- 11.13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 11.14. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 07/02/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.17. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.18. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.19. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

11.20. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

2. 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

13.1.1. O instrumento formal para acompanhamento do serviço é o relatório técnico detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.

13.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

13.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

13.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores..

14. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a ser adotado pela Auditoria Interna do MPU, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

15.1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta.

15.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará formalmente um fiscal devidamente qualificado que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.11.1. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

15.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.16.1. Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando nestes materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água.

15.16.2. Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto à abertura das portas.

15.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

16.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal.

16.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço requisitado.

16.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, por força desta contratação.

16.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório para contratação.

16.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

16.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

16.10. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e fornecimento de componentes e peças genuínas conforme orientações do fabricante, sem despesas extras por parte do CONTRATANTE.

16.11. Informar ao CONTRATANTE, nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela empresa para os contatos oficiais com o CONTRANTE, bem como da equipe técnica encarregada pela manutenção dos elevadores, objetivando contatos administrativos e técnicos.

16.12. Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados.

16.13. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas.

16.13.1. Os profissionais da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

16.14. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

16.15. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

16.16. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

16.17. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, e demais necessários à atividade a ser executada.

16.18. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), contendo os serviços executados, com tipos de manutenção corretivas efetuadas, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções.

16.19. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, 1 (uma) vez por mês, no horário de 10 h às 18 h, nos elevadores, preferencialmente no período matutino, devendo ser previamente agendada com a Procuradoria da República no Amapá –PR/AP.

16.20. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado, ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, horário das 08:00 h às 22:00 h, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso, a CONTRATADA deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

16.20.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até as 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;

16.21. Manter em seu estabelecimento plantão de emergência, das 22:00 h às 08:00 h da manhã seguinte, para atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, para atender casos de acidentes ou de outras emergências.

16.22. Levar ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

16.23. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do CONTRATANTE.

16.23.1. No início do contrato, a manutenção de todos os equipamentos será iniciada pelas rotinas anuais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de 01 (um) ano

16.23.2. O custo de todas as peças, equipamentos e materiais consumíveis como materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato, sendo a CONTRATADA sujeita a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

16.23.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum elevador, e para tanto sejam realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

16.23.4. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e/ou certificada pela fábrica, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

16.24. Realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no subitem 6.1 do Termo de Referência, de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.

16.25. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização dos serviços exigirem prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

16.26. Realizar os serviços ruidosos preferencialmente no período matutino, os quais poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização do CONTRATANTE.

16.27. Não causar transtornos ao fornecimento de energia elétrica, durante o expediente do CONTRATANTE. Em casos excepcionais a fiscalização deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia.

16.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como direcionar os funcionários da Instituição para transitarem em área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por sua ocorrência, em face da falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.

16.29. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não se admitindo da CONTRATADA as alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos.

16.30. Fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente as respectivas notas fiscais (cópias).

16.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.32. Apresentar sempre que julgar necessário, à fiscalização do CONTRATANTE, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas a cargo da Procuradoria da República no Amapá – PR/AP.

16.33. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.

16.34. Não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos.

16.35. Manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

16.36. Não deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

16.37. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao fiscal deste Contrato, tanto no início quanto ao término dos serviços.

16.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

16.39. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com registro no CREA-AP referente à manutenção contratada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

16.40. Designar responsável técnico pela execução dos serviços, com graduação em engenharia mecânica, obrigatoriamente detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta

contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica.

16.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

16.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.44. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.52. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis

17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

19.1. As sanções e dosimetrias das sanções seguirão a Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023. ([art. 6º da Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#))

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 1.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 1.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 1.1.4. **Multa**:
 - 1.1.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

1.1.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

1.1.4.2. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato no caso de inexecução total do objeto.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

1. as peculiaridades do caso concreto;
2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3. os danos que dela provierem para o Contratante;
4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora . 380005 (Procuradoria da República no Estado do Amapá)

Programa de Trabalho : 03062003142640001

Plano Interno MBASIC

Fonte 0100000000

Natureza da Despesa 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Macapá-AP, (data da assinatura digital)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCO CLEOSON SOUSA NOBRE

Secretário Estadual

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL> CNPJ:
TELEFONE: (...).
ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE

CONTA CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
ITEM					
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ThyssenKrupp, linha FDN, com 7 (sete) paradas, capacidade para 6 (seis) passageiros (450 Kg), instalados no prédio na Procuradoria da República no Amapá – PR/AP.	SERVIÇO	12 meses		

INFORMAÇÕES REFERENTES AO OBJETO

DECLARAÇÃO 1: Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos relacionados com impostos, taxas, fretes e demais encargos decorrentes da execução do objeto, além dos abatimentos eventualmente concedidos.

DECLARAÇÃO 2: Declaramos que estamos de acordo com todas as condições previstas no Edital do Pregão Nº 04/2023 e seus Anexos.

DECLARAÇÃO 3: Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

Macapá, de de 2023.

Nome e Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, realizado pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, DECLARA que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, realizado pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, realizado pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);

- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;

• o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de

trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF Nº _____, sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresa. (Lei nº 14.133/2021 art. 4º §2º)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Coordenadoria de Administração – CA/PR-AP, declara que o licitante

de CNPJ _____ / _____
_____, através do(a) Representante
Legal, _____
_____, de
RG _____,
compareceu ao prédio da PR-AP e verificou o objeto do Pregão nº _____ / _____,
tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Macapá, _____ de

_____ de
_____.

Assinatura do Representante da PR-AP

Declaro ter realizado a vistoria, para participação na licitação, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Licitação.

Representante da Empresa

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À
NATUREZA DO SERVIÇO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a).

_____, portador da identidade nº _____

, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Macapá (AP), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 30/01/2024 17:30. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1b7aa53c.47469bfd.cb951df.cc82ec03